



PORTARIA FF N° 189/2017

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental APA Itupararanga, biênio 2017-2019.

Data de emissão: 17/11/2017

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo da APA Itupararanga, de caráter consultivo, será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I - Do Poder Público:

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- d) 1 (um) representante indicado pela CETESB;
- e) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Florestal;
- f) 1 (um) representante indicado pela Prefeitura de Sorocaba;
- g) 4 (quatro) representantes indicados, mediante consenso, pelos Municípios abrangidos pela Área de Proteção Ambiental - APA Itupararanga.



II - Da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas;
- b) 4 (quatro) representantes indicados por organizações não governamentais;
- c) 2 (dois) representantes indicados por instituições de ensino e pesquisa; e
- d) 2 (dois) representantes dos trabalhadores e setor privado atuantes na região.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convidando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
- 3 - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

Artigo 4º - A ficha de cadastro preenchida, anexada ao edital, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, nos endereços indicados no edital.

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação Florestal.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 17 novembro de 2017.

WALTER TESCH

Diretor Executivo